



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**

ESTADO DO CEARÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO-CEARÁ**

**INDICAÇÃO Nº 008/2018**

INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal envio de Projeto de Lei que disponha sobre incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Endemias de Marco, na forma que indica.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que disponha sobre incentivos financeiros aos Agentes Comunitários de Endemias de Marco, na forma que indica.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, em 09 de agosto de 2018.

**JOSÉ ERASMO RAMOS SOARES**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**

ESTADO DO CEARÁ

## **Justificativa**

Os ACEs (Agentes Comunitários de Endemias) são profissionais de fundamental importância para o controle de endemias em uma comunidade e devem trabalhar de forma integrada às equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família, participando das reuniões e atuando sempre em parceria com os ACS (Agentes Comunitários de Saúde).

Além disso, esses servidores podem contribuir para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental, ao estarem em contato permanente com a comunidade onde trabalham, uma vez que conhecem os principais problemas da região, rua ou bairro, podendo, então, envolver a população na busca de soluções de prevenção às inúmeras pragas urbanas e silvestres.

Os ACEs têm como principal atribuição promover vistorias de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais, em prol da busca por focos endêmicos, bem como de caixas d'água, calhas e telhados, além de executar aplicação de larvicidas e inseticidas, onde necessário. Ainda, promovem orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas e ao recenseamento de animais, fundamentais para prevenção e controle de doenças como dengue, chagas, leishmaniose, malária e raiva, dentre outras tão presentes em suas atividades cotidianas.

Em face da nobreza da função, a valorização da categoria se perfaz indispensável para que haja maior motivação em sua atuação, por sinal exclusiva, impossibilitando-lhes a acumulação de cargos ou outras atividades no meio público.

Pelo exposto, requeiro o apoio dos Pares no sentido de aprovar a Proposição, que tem minuta de Projeto de Lei, em anexo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO**, em 09 de agosto de 2018.

**JOSÉ ERASMO RAMOS SOARES**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2018, de 09 de agosto de 2018.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a repassar aos Agentes de Combate as Endemias incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

Visa, a presente propositura, valorizar as funções exercidas pelos Agentes de Endemias, servidores que exercem papel fundamental na Saúde, com a vigilância ambiental e epidemiológica da comunidade.

Tais servidores trabalham em contato direto com a população, sendo um importante elo entre a sociedade e o Estado.

Outrossim, trata-se de melhora há muito requerida por tal classe de servidores e já implementada por diversos municípios brasileiros.

Importante se faz destacar que a parcela objeto do presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário, bem como não servirá de base de cálculos de quaisquer outros benefícios ou vantagens funcionais.

Nestes termos, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores e solicito que, após os trâmites legais, o mesmo seja aprovado em caráter de urgência.

Renovo, ao término, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ROGER NEVES AGUIAR**

Prefeito Municipal de Marco



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

## ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_, de 09 de agosto de 2018.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos profissionais Agentes de Combate às Endemias o incentivo financeiro e assistência financeira complementar adicionais e dá outras providências.**

**ROGER NEVES AGUIAR, Prefeito do Município de Marco**, Estado do Ceará, no uso das atribuições:

Faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a efetuar pagamento aos Agentes de Combate às Endemias – ACEs, a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, prevista no Parágrafo Único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, visando estimular esses profissionais, que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, e fortalecer políticas afetas à atuação dos mesmos.

**§ 1º.** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, por meio de rateio entre os Agentes de Endemias – ACEs.

**§ 2º.** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

funções e estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade em Marco.

**Art 3º.** O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando, a obrigação da municipalidade, em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art 4º.** Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo aos exercícios financeiros de 2017 e 2018 serão repassados no mês de dezembro de 2018 aos Agentes de Combate às Endemias.

**Art 5º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Artº 6.** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes de Combate às Endemias, não servindo de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Artº 7.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Marco, em 09 de agosto de 2018.**

**ROGER NEVES AGUIAR**

Prefeito Municipal de Marco



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ